



CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

RESOLUÇÃO Nº 006/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e considerando a Lei 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Novo Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG (em anexo);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Mário Sérgio Costa Vieira Reitor – DOU/Portaria 32, 07-01-09 IF Sudeste MG





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

Anexo

Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Esta Resolução constitui-se no Código Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.
- § 1° Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão do IF Sudeste de Minas.
- § 2° A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilidade civil ou penal do discente infrator.
- Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- II atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;
- III divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- IV adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos discentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 3° O discente tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, $165-4^\circ$ and ar - Centro - 36.013-100- Juiz de Fora - MG Telefax: (32) 3257-4100

- I ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício dos seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
 - III fazer-se assistir por seus pais ou responsáveis legais quando menores.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS DISCENTES

- Art. 4° São deveres do discente perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
 - I expor os fatos conforme a verdade;
 - II proceder com lealdade, urbanidade e boa fé;
 - III não agir de modo temerário;
- IV prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos.
 - V conhecer e cumprir o Código Disciplinar do IF Sudeste de Minas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5° A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria.

CAPÍTULO V DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

- Art. 6° Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente exigir.
- § 1° Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a(s) assinatura(s) da(s) autoridade(s) responsável(is).





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, $165-4^\circ$ and ar - Centro - 36.013-100 - Juiz de Fora - MG Telefax: (32) 3257-4100

- § 2° A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
 - § 3° O processo deverá suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- Art. 7° Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à administração.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- Art. 8° O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.
 - § 1° A intimação deverá conter:
 - I identificação do intimado e nome do órgão administrativo;
 - II finalidade da intimação;
 - III data, hora e local em que deve comparecer;
 - IV indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
- § 2° A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- Art. 9° O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo discente.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa do interessado.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO

- Art. 10. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
 - Art. 11. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meio ilícitos.
- Art. 12. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.
- Art. 13. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 14 desta Resolução.
- Art. 14. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
- Art. 15. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
- Art. 16. Os interessados têm direito a vistas do processo e a obter as certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

CAPÍTULO VIII DO DEVER DE DECIDIR

Art. 17. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações e reclamações, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO IX DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

- Art. 18. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
- Art. 19. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

CAPÍTULO X DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

- Art. 20. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
- Art. 21. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- Art. 22. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, $165-4^\circ$ and ar - Centro - 36.013-100- Juiz de Fora - MG Telefax: (32) 3257-4100

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

- Art. 23. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Instituto, nos locais de realização de atividades relativas ao fazer acadêmico ou fora de qualquer das dependências do Instituto.
- § 1° Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.
- § 2° As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IF Sudeste de Minas Gerais.
- § 3° O fazer acadêmico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IF Sudeste de Minas Gerais de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.
- § 4° É considerado inflação disciplinar, sujeita as sanções prevista neste Código, trotes violentos ou que ridicularizem os estudantes, ainda que praticado fora de qualquer das dependências dos Campi do IF Sudeste MG.
 - Art. 24 As infrações disciplinares discentes classificam-se em:
- I leves, passíveis de orientação verbal e/ou advertência escrita, registrada em pasta ou registro do discente, ressalvada a aplicação de agravante;
- II médias, passíveis de advertência escrita, registrada em pasta ou registro do discente; de suspensão ou perda de internato, de suspensão ou perda de semi internato ou de suspensão máxima de 7 (sete) dias das atividades curriculares, registrada em pasta ou registro do discente; e/ou de atividades sócio-educativas, ressalvada a aplicação de agravante;
- III graves, passíveis de suspensão ou perda de internato, de suspensão ou perda de semi internato ou de suspensão máxima de 15 (quinze) dias das atividades curriculares; e/ou de atividades sócio-educativas, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV gravíssimas, passíveis de perda de internato, perda de semi internato ou suspensão superior a 15 (quinze) dias das atividades curriculares ou de desligamento.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, $165-4^\circ$ and ar - Centro - 36.013-100- Juiz de Fora - MG Telefax: (32) 3257-4100

- § 1° Serão considerados agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça.
- § 2° A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanções hierarquicamente mais graves, conforme descrito no Art. 31 deste Código.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

- Art. 25 Na aplicação da sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.
- § 1° As sanções previstas no Art. 31 deste Código não exime o infrator de outras penalidades impostas pelo Conselho Superior do Instituto ou penalidades legais, tais como o ressarcimento de bens depredados e/ou furtados, boletim policial, etc..
- Art. 26 Ao Setor de Orientação e Assistência Estudantil do campus o qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares leves, médias e graves previstas neste Código e a aplicação das respectivas sanções.
- Art. 27 Em caso de faltas disciplinares gravíssimas, o Diretor Geral constituirá Comissão Disciplinar para apuração dos fatos.
- Art. 28 Cabe à Comissão Disciplinar proceder as diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.
- § 1° O denunciado será citado com cópia da denúncia e do ato de designação da Comissão Disciplinar para, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

- § 2° A Comissão Disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor Geral do campus, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, sugerindo a penalidade de acordo com este Código ou recomendando o arquivamento.
- § 3° Em caso de desligamento, o Diretor Geral do campus encaminhará os autos ao Reitor para aplicação da sanção.
 - § 4° O discente poderá requerer ou produzir provas que objetivem sua defesa.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

- Art. 29 Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração da sanção disciplinar.
- § 1° O recurso será dirigido ao Conselho Superior do Instituto e deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES

- Art. 30 Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta:
 - I orientação verbal para faltas disciplinares leves;
- II advertência escrita para faltas disciplinares leves, médias ou reincidência de faltas disciplinares leves;
 - III sócio-educativas para faltas disciplinares leves, médias e graves;
 - IV suspensão para faltas disciplinares médias, graves e gravíssimas;
 - V perda de internato ou semi internato para faltas disciplinares graves e gravíssimas;
 - VI desligamento para faltas disciplinares gravíssimas.
- § 1° Os campi do Instituto que possuem alojamento (internato), apresentam Regimento Interno específico, de acordo com cada realidade.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

§ 2° Sanções sócio-educativas – constituem atividades que se relacionam com o ensino, realizadas nos ambientes onde os alunos cometeram as faltas disciplinares, e treinamento profissional, de acordo com a formação técnica da qual o educando esta participando.

Art. 31 Constituem faltas disciplinares dos alunos passíveis de medida coercitiva:

FALTA DISCIPLINAR LEVE

- I Não obedecer rigorosamente os horários ou ausentar-se dos campi sem autorização.
- II Não cumprir determinações de ordem geral ou especial ou não portar-se convenientemente nas dependências dos campi.
- III Não ser pontual e assíduo quanto ao comparecimento às aulas e na execução das tarefas escolares determinadas pelos professores.
 - IV Entrar e sair de sala de aula promovendo tumulto ou desordem.
 - V Não manter atitudes de respeito e atenção durante as aulas.
 - VI Não apresentar-se uniformizado e higiênico para frequência às aulas:
- A) alunos de cursos de nível médio em aulas teóricas camiseta de uniforme (modelo padrão de cada *campi*); calçado fechado; calça ou bermuda jeans azul, calça de agasalho; ou uniforme específico para aulas de laboratórios.
- B) alunos de cursos de nível médio em aulas de educação física camiseta; bermuda, short ou calça de agasalho; tênis e meia.
- C) alunos de cursos de nível médio em aulas práticas nos setores de produção camiseta ou jaleco branco; calça jeans ou branca; bota de borracha preta ou branca; ou uniforme específico para aulas de laboratórios.
- D) alunos de cursos de nível superior em aulas teóricas ou práticas camiseta; calçado; calça jeans, calça de agasalho ou bermuda; ou uniforme específico para aulas de laboratórios.
- VII Ocupar-se de atividades não condizentes ao ambiente pedagógico durante as aulas.
- VIII Levar para as aulas qualquer objeto que possa distrair a sua atenção e a dos colegas.
 - IX Manter ligados os celulares e/ou aparelhos eletrônicos similares durante as aulas.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

FALTA DISCIPLINAR MÉDIA

- X Participar de indisciplina generalizada ou coletiva.
- XI Usar de meios fraudulentos para conseguir proveito próprio ou resultados favoráveis de aprendizagem.
- XII Fumar nos dormitórios, salas de aula, salas de estudo, biblioteca, refeitório ou setor de esportes (Lei 9.294/96).
- XIII Não obedecer aos preceitos da boa educação nos seus hábitos e palavras dentro e fora do campus, tendo especial acatamento quanto à ordem e disciplina.
- XIV Perturbar a ordem nas aulas, ambiente de estudo, dormitórios e demais dependências.

FALTA DISCIPLINAR GRAVE

- XV Consumir ou portar bebidas alcoólicas ou entorpecentes ou psicotrópicos no ambiente da instituição, bem como chegar ou permanecer na instituição com sintomas de consumo de bebida alcoólica ou uso de entorpecentes.
 - XVI Praticar jogos de azar
 - XVII Não tratar respeitosamente as autoridades escolares, servidores e colegas.
 - XVIII Tomar atitudes que deponham contra o Instituto.
 - XIX Atentar contra a moral e os bons costumes.
- XX Assinar por seus responsáveis legais documentos destinados à Instituição, bem como rasurar, violar ou alterar documentos pessoais ou institucionais.
- XXI Apropriar-se de bens ou valores alheios, pertencentes aos Campi ou a particulares.
- XXII Praticar atos ofensivos, por meios eletrônicos, a qualquer membro da comunidade escolar.
 - XXIII Manifestação de preconceitos de qualquer natureza.
- XXIV Portar armas de qualquer natureza que ofereça riscos a qualquer membro da comunidade escolar

FALTA DISCIPLINAR GRAVÍSSIMA

XXV – Praticar *Bullying* (tirania ou violência estudantil) de qualquer natureza.





CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG Telefax: (32) 3257-4100

XXVI – Incitar ou praticar ato de violência ou agressão física, moral e psicológica contra terceiros.

- XXVII Causar danos ao patrimônio do Instituto ou a terceiros.
- XXVIII Praticar ou participar trote de qualquer natureza, ainda que praticado fora de qualquer das dependências do Instituto.
- XXIX Transgredir disciplinarmente de forma que prejudique a ordem no funcionamento do serviço público nos Campi;
- XXX Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro materiais que coloque em risco a segurança da comunidade escolar;
- XXVXI Cultivar, guardar, fornecer, vender ou cambiar qualquer tipo de entorpecente nas dependências dos Campi;
 - XXXII Criar ou guardar animais domésticos e silvestres nas dependências dos Campi.
- § 1° O aluno sofrerá sanções disciplinares caso envolva-se em fato ou pratique qualquer ato, individual ou coletivamente, que pela evidência caracterize como infração disciplinar não prevista neste Código. Para fins de aplicação das sanções, será considerado a similaridade da falta cometida com outras citadas no presente regulamento disciplinar.
- § 2° As sanções disciplinares previstas nesse Regulamento e aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e penal em que porventura tenham incorrido.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32 As disposições do Código Penal, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.784/99 (Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal), da Lei 8.112/90 (Lei de Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.
- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais.